



000229

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

000259

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

TERMO DE RESCISÃO/DISTRATO AMIGÁVEL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

REFERENTE AO E CONTRATO Nº 006//2021 FMAS.

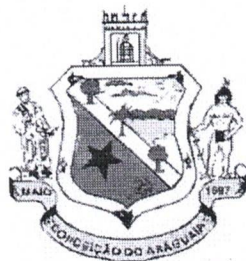
FUNDAMENTAÇÃO: Inciso II, ART. 79.

A Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho do Município de Conceição do Araguaia - PA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede com sede e foro à AV. 7 DE SETEMBRO, S/Nº - CENTRO, Conceição do Araguaia - PA, inscrita no CNPJ/MF sob nº 13.497.073/0001-82, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Secretária Interina a Sra. **Patrícia Lima Barros Alves**, brasileira, Casada, CPF 806.566.171-87e RG 357.5330 SSP-GO, residente na Tv. Henry condreaux nº 1257 Setor são Luiz II, Cidade Conceição do Araguaia - PA, denominada **DISTRATANTE**, e o Sr. **ABADIO PEREIRA COSTA NETO**, C.P.F sob o número 017.262.871-73, RG nº: 4558753DGPC-GO, residente e domiciliada a Rua B. quadra Area lote 02, chacara maria Dilce Goiania-Goias, Rpresentante legal da empresa **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO**, CNPJ:27.108.101/0001-37 doravante denominada simplesmente **DISTRATADA**, têm entre os mesmos, de maneira justa e acordada, o presente **DISTRATO DE CONTRATO**, ficando desde já aceito, pelas cláusulas abaixo descritas:

1) Do Objeto e Considerações do Contrato:

O objeto do presente contrato é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.**

- 1.1) As partes resolvem amigavelmente, nesta data, em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolver quaisquer direitos e obrigações oriundas do **Processo Nº 222/2021 e Contrato Administrativo Nº 222/2021 FMAS**, firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer resquícios de ônus financeiro ou obrigacional relativos ao mesmo.
- 1.2) Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **DISTRATADAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundos do contrato de prestação de serviço, não havendo quaisquer pendências recíprocas.



000260

ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 -Bairro São Luiz II.

CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PARÁ CEP 68540-000

1.3) Seja em qualquer tempo ou grau de desenvolvimento financeiro do **DISTRATANTE e DISTRATADO**, em função dos termos do presente, fica vedado pleitear judicial ou extrajudicialmente, quaisquer direitos ou pagamentos oriundos do referido contrato de parceria ou concernente ao presente **DISTRATO**.

2) Disposições Finais:

2.1 O presente Distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura do mesmo, as quais elegem o foro da cidade de Conceição do Araguaia -PA, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

2.2 E, por estarem de pleno acordo, as partes assinam o presente DISTRATO, em três vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Conceição do Araguaia-PA, 03 Fevereiro 2022.



PATRICIA LIMA BARROS ALVES:80656617187
c=BR, o=(CP-Brasil, ou=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,
ou=RFB e-CPF A3, ou=(EM BRANCO), ou=21438350000104,
cn=PATRICIA LIMA BARROS ALVES:80656617187
2022.02.08 09:21:24 -03'00'
2021.01.1.20039

PATRICIA LIMA BARROS ALVES
Secretária Municipal de Assistência Social
Assinado de forma digital por ABADIO
ABADIO PEREIRA CARDOSO PEREIRA CARDOSO
NETO:01726287173 NETO:01726287173
Dados: 2022.02.07 10:26:08 -03'00'

ABADIO PEREIRA COSTA NETO

C.P.F 017.262.871-73

Testemunhas:

1ª) Ass. _____

2ª) Ass. _____

Nome:

Nome:

RG:

RG:



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL
FI. **255**
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

PARECER JURÍDICO 2022

EMENTA: PARECER JURÍDICO INICIAL –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº
222/2021.

1 – DO RELATÓRIO

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do contrato nº. 006/2021 firmado em 10/03/2021, entre as Secretarias Municipal de Assistência Social de Conceição do Araguaia – PA e a empresa: **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO, inscrita no CNPJ Nº 27.108.101/0001-37**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO OS SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS RODOVIÁRIAS **ATENDENDO AS NECESSIDADE DA SECRETARIAS MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PA**, para fins de parecer sobre a minuta do Termo de Rescisão Contratual.

É o relatório.

2 - FUNDAMENTAÇÃO

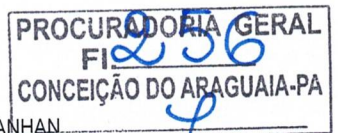
A Consulente informa que a empresa: **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO, inscrita no CNPJ Nº 27.108.101/0001-37**, encaminhou pedido de rescisão



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO



do contrato administrativo nº 006/2021, solicitando manifestação desta Procuradoria sobre a possibilidade jurídica da rescisão contratual.

Verifica-se que o contrato administrativo nº 006/2021, tiveram sua origem no Pregão Eletrônico nº 003/2021FMAS. Por sua vez, a empresa **ABADIO PEREIRA CARDOSO NETO**, almeja rescindir o contrato alegando que pelos efeitos da pandemia, não pode ser cumprido em seu êxito, fato este que interferiu no andamento do contrato.

A disciplina legal sobre a rescisão de contratos administrativos encontra-se nos arts. 58, caput e inc. II, e arts. 77 a 80, da Lei nº 8.666/93, assim dispondo:

“Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:

(...) II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

(...)

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

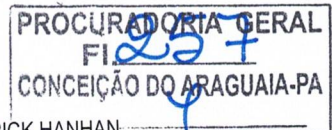
Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

(...)



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM JOSEPH PATRICK HANHAN



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

§ 1º A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

§ 1º A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste artigo fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.

À análise dos dispositivos legais retro e, ainda, levando-se em conta os fatos narrados pela Consulente, a primeira hipótese de rescisão possível de se ventilar é a amigável, ou seja, o **distrato**.

Com efeito, o art. 79, inc. II, da Lei nº 8.666/93, prevê a rescisão amigável, aquela acordada entre as partes, desde que conveniente para a Administração e reduzida a termo o distrato.



ESTADO DO PARÁ

MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA - PAÇO MUNICIPAL DOM. JOSEPH PATRICK HANHAN

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PROCURADORIA GERAL
FI 258
CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA-PA

Sinale-se que na rescisão amigável impõem-se como requisitos prévios a aquiescência da contratada e a conveniência para a Administração. Ou seja, os contratantes manifestam o seu interesse no desfazimento do ajuste e que seja proveitoso para a Administração, ou seja, que não cause nenhum dano ao erário.

3 CONCLUSÃO

Pelo fio do exposto, em resposta à consulta de fl. 251, este Procurador se manifesta pela possibilidade de rescisão, considerados os fatos narrados na consulta, sendo admissível, amigavelmente ou de forma unilateral, devendo haver demonstração da conveniência do distrato e a exteriorizando a motivação do ato.

Conceição do Araguaia, 03 de fevereiro de 2022.

FABIANO WANDERLEY DIAS BARROS

Procurador Geral do Município



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Fls. 262
m

PARECER CONTROLE INTERNO

Ementa: PROCESSO ORIGINÁRIO Nº 222/2021 –
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 725/2022 – PREGÃO
PRESENCIAL Nº 003/2021 – SECRETARIA MUNICIPAL
DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, HABITAÇÃO E TRABALHO.

RELATÓRIO

Vem a exame do departamento de Controle Interno deste município para manifestação, devidamente autuado com 261 (duzentos e sessenta e uma) folhas em único volume, solicitação de distrato referente à contratação de empresa especializada na prestação de serviços continuados de agenciamento de viagens, compreendendo os serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens rodoviárias para a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia/PA.

ANÁLISE

Verifica-se que, a contratada apresentou solicitação de cancelamento de contrato (fls. 250) em virtude de ter sido solicitada a paralisação dos serviços de transporte rodoviário interestadual de passageiros no Estado do Pará prestados pela mesma, consequentemente inviabilizando o atendimento do fornecimento de passagens objeto do contrato em questão.

Nesta senda, a Secretaria Municipal de Assistência Social, Habitação e Trabalho de Conceição do Araguaia/PA acatou as razões da contratada, solicitando através do Ofício nº 28/2022/GAB/SEMAHT o distrato referente à Ata de Registro de Preços – Pregão Presencial nº 003/2021, Contrato nº 006/2021.

Ato contínuo, encaminhada a solicitação para emissão de parecer jurídico da procuradoria do município, esta se posicionou favorável ao pleito requerido.

Assim, procedeu-se à formalização do distrato referente ao Contrato nº 006/2021/FMAS.

Ao caso em apreço constata-se que houve a devida conveniência por parte da Administração Pública, haja vista que, pela não possibilidade de execução do serviço objeto do contrato outrora pactuado, por parte da contratada, fez-se necessária a realização do distrato para viabilizar futura contratação que venha a suprir a necessidade do serviço e garantir o interesse público.

Ante o exposto, tendo obedecido aos dispositivos legais inerentes à questão, conclui-se que o procedimento encontra-se revestido das formalidades necessárias, dando plena satisfação ao interesse público relativo à questão, salvo melhor juízo.



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE CONCEIÇÃO DO ARAGUAIA
CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Trav. Vereadora Virgolina Coelho, nº 1145 - Bairro São Luiz II.
CEP: 68.540-000 Conceição do Araguaia-PA

Fls. 263

M

Retornem os autos à Comissão Permanente de Licitações para as providências cabíveis e necessárias ao prosseguimento do ato.

É o parecer.

Conceição do Araguaia/PA, 23 de março de 2022.

LARISSA
GONCALVES
MACEDO:00573578
117

Assinado de forma digital
por LARISSA GONCALVES
MACEDO:00573578117
Dados: 2022.03.23
10:36:02 -03'00'

Larissa Gonçalves Macedo
Controladora Geral do
Município Port.133/2021